



LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 08 DE JULHO DE 2022

PUBLICADO EM:

08/07/2022

ÀS 18:33

Assinatura do servidor

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DO
TERMO DE FOMENTO COM O
LAR DONA JÚLIA –
ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE
PAULO DE SILVIANÓPOLIS,
CNPJ 19.036.524/0001-60, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumento jurídico de Parceria por Termos de Fomento para a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros e outros meios que fizerem necessários entre a Administração Pública Municipal e a Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, CNPJ nº 19.036.524/0001-60, até o limite de R\$ 57.468,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), para o exercício fiscal de 2022, observadas as regras da Lei Nacional de nº 13.019/2014.

Art. 2º. As transferências de recursos financeiros à Associação São Vicente de Paulo de Silvianópolis- Lar Dona Júlia, somente se realizará após a observância das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. A celebração da Parceria por Termo de Fomento de que trata a presente Lei não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento a entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.



Art. 4º. A entidade privada beneficiada com recurso público, a título de parceria, será submetida à fiscalização da entidade concedente, através do envio da Prestação de contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a Secretaria, que autorizou a concessão da Subvenção Social, responsável pela verificação do fiel cumprimento do instrumento Jurídico da parceria por Termo de Fomento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 08 de julho de 2022

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal